

## **Pregão Presencial**

### **Nº 12/2022**

A Câmara Municipal de São Leopoldo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Independência, nº 66, Centro, nesta cidade, CEP. 93.010-001, através de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Presencial, tombada sob o Nº 12/2022, tipo “menor preço global”, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com abrangência nacional, para ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2), ligações nacionais (VC3), ligações internacionais, mensagens SMS e MMS, caixa postal e pacotes de dados (VCX) para acesso à Internet, incluindo o fornecimento de cartões SIM, na modalidade pós-paga, com fornecimento de 16 aparelhos smartphones, habilitados com linhas novas e portabilidade dos números existentes, com sistema operacional Android, em regime de comodato, via rede móvel disponível com tecnologia digital para uso de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Leopoldo (RS), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Regula-se a presente licitação nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, da Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados pelos interessados pelo site [www.camarasaoleopoldo.rs.gov.br](http://www.camarasaoleopoldo.rs.gov.br).

A sessão de abertura do certame dar-se-á em sessão pública, no dia 22/09/2022, às 14 h, no Plenário deste Poder Legislativo, quando serão recebidos os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais das Licitantes.

Solicitações de esclarecimentos e comunicações entre interessados e o Pregoeiro ou seu Grupo de Apoio deverão ser encaminhadas, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o recebimento das propostas, preferencialmente protocoladas no setor de Licitações ou através do telefone nº (51) 3579.9226 ou (51)995398143.

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1** A presente licitação tem como objeto a contratação de prestação de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com abrangência nacional, para ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2), ligações nacionais (VC3), ligações internacionais, mensagens SMS e MMS, caixa postal e pacotes de dados (VCX) para acesso à Internet, incluindo o fornecimento de cartões SIM, na modalidade pós-paga, com forneci-

mento de 16 aparelhos smartphones, habilitados com linhas novas e portabilidade dos números existentes, com sistema operacional Android, em regime de comodato, via rede móvel disponível com tecnologia digital para uso de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço para cada item e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO (RS)  
EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2022  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO (RS)  
EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2022  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

## 5. PROPOSTA DE PREÇO:

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** Razão Social da Empresa;

**b)** Formulário de Proposta de Preços – **Anexo IV.a**, preenchido por meio mecânico ou impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado por representante legal da licitante, devendo entregá-lo em envelope lacrado. A proposta deverá conter a **cotação de preço dos serviços de todos os itens do formulário**, no qual deverão estar inclusas todas as despesas com tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tarifas, taxas, fretes, seguro e demais despesas necessária à execução do objeto.

**5.2** A licitante deverá indicar o prazo para a entrega e habilitação dos serviços e dos aparelhos, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato.

**5.3** A licitante deverá indicar a marca e o modelo dos aparelhos celulares e dos modems a serem fornecidos em regime de comodato, de acordo com as características descritas no **Anexo IV.b** - Termo de Referência.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo em cada item e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,10).

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13. Serão desclassificadas as propostas que:**

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) contiverem opções de preços alternativos;

c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações desta Câmara Municipal, conforme subitem 13.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1** declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

### **7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial no caso de empresa individual;

**b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

#### **7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **7.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Comprovante de concessão, autorização ou permissão da ANATEL para a prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP;
- b)** Atestado (s) da capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a quem efetivamente a empresa tenha prestado o serviço, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão ser apresentados pelo nº do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se filial, deve estar em nome da filial. O mesmo deverá ter firma reconhecida do responsável pelo Atestado.

#### **7.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

#### **7.1.7 – OUTROS DOCUMENTOS:**

- a)** Declaração de fato impeditivo (conforme modelo em anexo).
- b)** Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que a respectiva empresa possui cobertura de sinal em todos os bairros e distritos do Município de São Leopoldo, que incluem áreas urbanas e rurais.

**7.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.2.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea *a*, deste edital.

**7.3** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.4** Não serão aceitos pelo Pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



## **10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**10.4** No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, se houver, numa das formas previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da contratação.

## **11. DO PAGAMENTO, DA VIGÊNCIA, DA RENOVAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado de forma integral, ocorrendo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de São Leopoldo.

**11.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**11.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**11.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**11.5** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**11.6** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses e poderá ser renovado anualmente, conforme previsto no item II do art. 57 da Lei 8.666/93;

**11.7** O valor do contrato poderá ser alterado somente no momento de sua renovação anual, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas) dos 12 (doze) meses anteriores à renovação do contrato ou nas situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **12. DAS PENALIDADES:**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de:

01.00 - Câmara Municipal

01.02 - Secretaria da Câmara

01.02.01.031.0001.2005 - Manutenção da secretaria da Câmara

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros para Pessoa Jurídica

3.3.9.0.39.58 – Serviços de Telecomunicações

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Câmara Municipal de São Leopoldo (RS), setor de Licitações, sito na Rua Independência, nº 66, ou pelos telefones (51) 3579-9226 ou (51) 995398143, no horário compreendido entre as 8 e 17 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara Municipal de São Leopoldo, setor de Licitações.

**14.3** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita pelo Pregoeiro, Maximiliano Zuge, em até 15 minutos antes da abertura da Licitação (excetuando-se as certidões quando emitidas pela Internet).

**14.6** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**14.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

**14.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**14.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **15 – ANEXOS:**

Constituem anexos deste Edital, os seguintes documentos:

15.1 Anexo I – Modelo de declaração de fato impeditivo;

15.2 Anexo II – Modelo de declaração de menores;

15.3 Anexo III – Modelo de credenciamento;

15.4 Anexo IV A – Modelo de Proposta;

15.5 Anexo IV B – Termo de Referência;

15.6 Anexo V – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

15.8 Anexo VI – Minuta do contrato.

São Leopoldo (RS), 31 de agosto de 2022

ROGEL DA SILVA CORREA  
PRESIDENTE

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Nome da Empresa \_\_\_\_\_), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º (\_\_\_\_\_), com sede na (\_\_\_\_\_), neste ato representada por seu (Sócio, Gerente, Senhor(a) \_\_\_\_\_), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG n.º (\_\_\_\_\_), inscrito no CPF(MF) sob o n.º (\_\_\_\_\_), residente na (\_\_\_\_\_), nos termos da (n.º da eventual alteração contratual) declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob na forma e sob as penas da Lei.

Local e Data

Carimbo, Assinatura e Identificação Declarante

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE MENORES

#### DECLARAÇÃO

**Ref. Pregão Presencial n.º 12/2022**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ(MF) n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura e Identificação Declarante)

**Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

## ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

#### CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, vem através de seu \_\_\_\_\_, outorga ao Sr. \_\_\_\_\_, portador da RG sob o n.º \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto a Câmara Municipal de São Leopoldo, no processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial de n.º 12/2022, tipo menor preço por item, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

Carimbo e Assinatura e identificação do declarante

## ANEXO IV.A

### MODELO DE PROPOSTA, COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

À Câmara Municipal de São Leopoldo:

**Ref.: Pregão nº 12/2022**

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>FONE/FAX</b>	
<b>CONTATO</b>	

\* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para contratação de prestação de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com abrangência nacional, para ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2), ligações nacionais (VC3), ligações internacionais, mensagens SMS e MMS, caixa postal e pacotes de dados (VCX) para acesso à Internet, incluindo o fornecimento de cartões SIM, na modalidade pós-paga, com fornecimento de 16 aparelhos smartphones, habilitados com linhas novas e portabilidade dos números existentes, com sistema operacional Android, em regime de comodato, via rede móvel disponível com tecnologia digital para uso de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Leopoldo (RS). Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1 Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:

1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital – Minuta de Contrato;

1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;



1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correm unicamente por nossa conta;

1.4 Que reconhecemos à Câmara Municipal de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto a ser Contratado;

1.6 Que o preço ofertado por item é fixo e irrevogável, conforme planilha de composição de preços própria da empresa, a soma dos itens perfaz o total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

2 Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

2.1 Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Leopoldo.

2.2 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara.

2.3 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

3. Especificações:

3.1 Quantidade de linhas: 16 (dezesseis)

3.2 Apresentação da descrição dos modelos de aparelhos cedidos em regime de comodato que melhor se enquadrem às exigências previstas no termo de referência.

3.3 Planilha de Formação de Preços – Serviços SMP:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QTD</u>	<u>VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$</u>	<u>VALOR TOTAL MENSAL R\$</u>
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1 (locais), VC2	Assinatura	16		

	(estaduais) e VC3 (nacionais) para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização de CSP (Código de Seleção de Prestadora) pré determinado; Pacote de 20 GB de internet com redução de velocidade de até 10% após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; Serviço de Gestão de Acessos via web e tarifa intergrupo inclusos sem ônus no pacote; Fornecimento de aparelhos em comodato. Modelo do Smartphone:				
VALOR TOTAL ANUAL				R\$	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

**ANEXO IV.B**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com abrangência nacional, para ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2), ligações nacionais (VC3), ligações internacionais, mensagens SMS e MMS, caixa postal e pacotes de dados (VCX) para acesso à Internet, incluindo o fornecimento de cartões SIM, na modalidade pós-paga, com fornecimento de 40 aparelhos smartphones, habilitados com linhas novas e portabilidade dos números existentes, com sistema operacional Android, em regime de comodato, via rede móvel disponível com tecnologia digital para uso de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Leopoldo (RS);

**1.2.** O início dos serviços será em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, que terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93, e da legislação aplicável.

**1.3.** Antes do término do contrato, e de cada prorrogação, até o limite do prazo legal, caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do contrato deverá comunicar a intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de evitar a interrupção do serviço e possibilitar que Contratante realize nova licitação.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, como todo órgão público, necessita de serviços de telefonia móvel para a comunicação dos seus Vereadores e Servidores, tornando necessária a contratação através de um processo licitatório com enfoque no Serviço Móvel Pessoal (SMP). A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a CÂMARA MUNICIPAL, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos.

**3. QUANTIDADE**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
CARTÃO SIM (LINHA/ACESSO)	16 (dezesesseis)	Linhas novas ou portabilidade
APARELHO SMARTPHONE	16 (Dezesesseis)	Regime de comodato

#### **4. SUSTENTABILIDADE**

**4.1** Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances –RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

**4.2.** A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os equipamentos, componentes, materiais e embalagens, substituídos ou não utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País.

**4.3.** A CONTRATADA deverá priorizar a utilização de produtos, equipamentos e serviços que promovam o consumo eficiente de energia e reduzam o consumo de recursos naturais.

#### **5. REQUISITOS BÁSICOS**

**5.1** A CONTRATADA deverá possuir autorização da ANATEL para operar com Serviço Móvel Pessoal – SMP;

**5.2** A CONTRATADA deverá possuir e manter durante a vigência do contrato, cobertura do Serviço Móvel Pessoal nos bairros e distritos do município, que incluem as áreas urbanas e rurais;

**5.3** A cobertura poderá ser fornecida através de rede própria ou por contrato de roaming com outras operadoras, mas sem custo adicional para a CONTRATANTE.

#### **6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **6.1. Obrigações da Contratada:**

**6.1.1.** Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei 9.472/97, e do Respeccivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais;

**6.1.2.** Entregar os aparelhos devidamente ativados em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

**6.1.3.** Entregar e habilitar os serviços e aparelhos em 30 dias após a assinatura do contrato.

**6.1.4.** Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os das subcontratadas ou consorciadas. Junto a esta deverá fornecer mensalmente à contratante as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados;

**6.1.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso;

**6.1.6.** Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pela contratante;

- 6.1.7.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;
- 6.1.8.** Garantir a qualidade do sinal do Sistema Móvel Pessoal, especialmente nas áreas indicadas no item 5 - Área de Cobertura;
- 6.1.9.** Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL;
- 6.1.10.** Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a contratante;
- 6.1.11.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 6.1.12.** Disponibilizar à contratante atendimento 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado, específico a grandes contas;
- 6.1.13.** Providenciar, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a contratante;
- 6.1.14.** Possibilitar ao usuário do SMP contratado, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço em redes de outras operadoras, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária todas as despesas relativas pelo uso do sistema pessoal “roaming”;
- 6.1.15.** Fornecer assistência técnica gratuita, com prazo máximo de solução de 30 (trinta) dias, de qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento;
- 6.1.16.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 6.1.17.** Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da contratante;
- 6.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.19.** Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;
- 6.1.20.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de subcontratada, ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 6.1.21.** Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.1.22.** Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelos servidores

credenciados pela contratante como responsáveis pela Gestão do Contrato, ou indicados pela contratante;

**6.1.23.** Apresentar faturamento, em moeda nacional (Real), dos custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming” internacional;

**6.1.24.** Não caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta licitação como garantia ou em qualquer operação financeira;

**6.1.25.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos neste sentido;

**6.1.26.** Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes;

**6.1.27.** Observar rigorosamente as normas e especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente Licitação.

## **6.2 Obrigações da Contratante:**

**6.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Edital e seus anexos e os termos de sua proposta;

**6.2.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.2.3** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **7.1 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP, anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 e o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, anexo à Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 e suas alterações.

**7.2.** A tecnologia deverá sempre ser a mais recente em uso pela CONTRATADA na localidade, tais como EDGE, WCDMA/UMTS/HSDPA, 4G LTE ou 5G DSS, sem se restringir a estas.

**7.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as tecnologias mais atuais e de maior capacidade, o que não poderá refletir em alteração nos custos ou qualquer limitações de velocidade na transmissão ou recepção de dados.

**7.4.** A velocidade na transmissão e recepção de dados deverá ser a maior comercializada pela CONTRATADA para cada tecnologia disponível na localidade.

**7.5.** A CONTRATADA não poderá aplicar nenhum tipo de controle de tráfego (*traffic shapping*)

na transmissão e recepção de dados.

**7.6.** Quando a CONTRATANTE exceder a franquia mensal do pacote de dados contratado, a CONTRATADA poderá, a seu critério, reduzir a velocidade do tráfego de dados, desde que essa velocidade não seja inferior a 10% da velocidade da melhor tecnologia disponível na localidade, sem custos adicionais e/ou tarifação para a CONTRATANTE.

## **8. DOS SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA E INTERNACIONAIS**

**8.1.** Direta ou indiretamente, a CONTRATADA também deverá assegurar a disponibilização dos serviços internacionais, objetivando o atendimento integral das demandas que envolvam o SMP da CONTRATANTE.

**8.2.** A empresa CONTRATADA deverá prestar, também, o serviço de ligações internacionais que eventualmente ocorram de acordo com os preços das tarifas vigentes homologadas pela ANATEL em seus respectivos Planos Básicos de Longa Distância Internacional. Optando a licitante por subcontratar o tráfego de longa distância internacional gerado, com o uso do Código de Seleção de Prestadora da subcontratada (CSP), sendo que os planos homologados serão os da empresa subcontratada.

**8.3.** Para fins de atendimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, será permitida a subcontratação parcial dos serviços de STFC LD (Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade longa distância) pela operadora de SMP (Serviço Móvel Pessoal), conforme os acordos realizados por essa para as chamadas LD, VC2 e VC3, bem como, nos casos de roaming, de modo que uma mesma operadora possa atender a todo o objeto a ser contratado conforme regulamento da ANATEL. Entretanto, a operadora de SMP CONTRATADA será responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos da Lei 13.303/2016, artigo 78.

**8.4.** O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

**8.5.** Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de contratar uma segunda operadora de SMP, objeto deste instrumento para atendimento em área(s) onde não possua cobertura de sinal ou serviços que eventualmente não tenham sido contemplados nesta licitação.

## **9. DOS CARTÕES SIM**

**9.1.** A CONTRATADA deverá entregar os cartões SIM a CONTRATANTE em um prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**9.2.** Os cartões SIM deverão permitir a instalação física nos 3 (três) formatos atualmente existentes, bem como nos formatos que eventualmente venham a ser adotados pelo mercado, para os dispositivos SimCard.

**9.3.** Os Cartões SIM previstos neste Termo de Referência possuem como característica a não vinculação a equipamentos, e somente poderão ser habilitados mediante solicitação, via e-mail, dos Gestores do Contrato.

## **10. GESTÃO E SUPORTE**

**10.1.** Deverá ser disponibilizado, no prazo de até 7 (sete) dias após a ativação dos cartões SIM, Sistema de Gestão de Acessos via portal de Internet, em tempo real, sem custo para a CONTRATANTE, para administração das linhas de acessos móveis, através de usuário e senha dos gestores habilitados no contrato, possibilitando o controle e gerenciamento.

**10.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico personalizado e call center, para atendimento 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

**10.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento por meio de consultoria especializada, informando o e-mail, telefone e telefone celular para contato.

**10.4.** Somente os gestores/fiscais do contrato poderão determinar a interrupção dos serviços prestados a determinado usuário ou equipamento, devendo estes ser sempre consultados em situações de anormalidade.

**10.5.** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao gestor, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

**10.6.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, na ocorrência de falhas no serviço, um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução que deverão obedecer às regulamentações da ANATEL. O prazo para correção de falhas no serviço é de 24 horas e da apresentação do relatório é de 48 horas após correção.

**10.7.** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao gestor, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

**10.8.** A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente o serviço de bloqueio do acesso de voz e/ou dados a pedido do Gestor/Fiscal do Contrato sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

**10.9.** Além do Sistema de Gestão de Acessos deverá ser disponibilizado pelo CONTRATADO via e-mail, canal para requisições de novos acessos, ativação, cancelamento e bloqueio de acessos e/ou serviços.

**10.10.** Deverá ser enviado aviso por SMS, ou através de aplicativo a ser instalado em cada Estação Móvel da CONTRATANTE, quando o consumo de dados da Estação Móvel atingir 80% e 100% da franquia mensal.

## **11. DA PROPOSTA**

**11.1.** A proposta deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência, especificando o valor da assinatura dos acessos mensais, anuais e global, assim como indicar o(s) modelo(s) de aparelhos smartphone ofertados.

## **12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS SMARTPHONES**

**12.1.** Para cada acesso ativo contratado deverá ser fornecido um aparelho smartphone, em regime de comodato, incluindo softwares necessários, capaz de se conectar com as tecnologias de rede



disponibilizadas pela operadora em todo o território nacional, que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Sistema operacional Android ou IOS;
- II. Dual SIM; dual stand by
- III. GSM quad band (850/900/1800/1900)
- IV. Processador octa-core, pelo menos 2 núcleos de 2 GHz;
- V. Tela touch-screen com tamanho mínimo de 6.4”
- VI. Peso máximo de 220 g;
- VII. Memória interna de no mínimo 128 GB;
- VIII. Memória expansível slot híbrido SIM/MicroSD – MicroSDXC mínimo 512GB
- IX. Memória RAM mínima de 4 GB;
- X. Wifi, bluetooth, USB, GPS
- XI. Sensores de aceleração, proximidade, giroscópio e impressão digital
- XII. Rádio FM
- XIII. Vibração viva-voz;
- XIV. Bateria LiPo de no mínimo 50000 mAh;

**12.2.** Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento.

**12.3.** A licitante deverá prestar todas as informações necessárias sobre o manuseio dos aparelhos e a utilização dos serviços, disponibilizando ou indicando agente capacitado para o atendimento, sempre que a Câmara entender que haja necessidade, com solução, conforme prazos de atendimento definidos pela ANATEL.

### **13. DA SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS:**

**13.1.** A CONTRATADA deverá substituir os aparelhos no período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, salvo em caso de apresentarem defeitos de fabricação, quando deverá ser prestada a garantia.

**13.2.** A assinatura de Termo Aditivo ao contrato em função de prorrogação de vigência, automaticamente configura pedido de troca de aparelhos, não sendo necessário pedido específico.

**13.3.** Na ocorrência de defeitos no período de vigência do contrato, a contratada deverá indicar a assistência técnica autorizada da fabricante do aparelho mais próxima à Câmara para realizar o reparo dos aparelhos.

**13.4.** O reparo ou substituição dos aparelhos, no caso de impossibilidade ou inviabilidade de reparo, exceto aqueles ocasionados por mau uso ou uso indevido, serão de inteira responsabilidade da contratada. Comprovado o mau uso, o valor do reparo ou da substituição será suportado pelo contratante. Nessa situação, o valor deverá ser compatível com os preços praticados no mercado na data do evento.

**13.5.** Caso ocorram mudanças na tecnologia dos serviços de telefonia móvel pessoal contratados, que impliquem na necessidade de atualização dos aparelhos de telefone, a comodante fica obrigada a proceder imediata substituição, cedendo ao comodatário, nos mesmos termos deste comodato, aparelhos compatíveis

com a nova tecnologia, respeitando, em qualquer caso, o prazo de 12 (doze) meses estipulado no Edital.

**13.6.** As reclamações e a comunicação de defeitos serão feitas diretamente à prestadora de serviços, a quem cabe manter registro específico e providenciar o atendimento e a correção do problema no mais curto prazo possível, conforme os prazos de atendimento definidos pela ANATEL. No caso dos aparelhos, providenciar a reposição, sem ônus à Câmara.

#### **14. DO VALOR DE REFERÊNCIA:**

Realizamos orçamentos com empresas do setor para estabelecermos um valor de referência compatível com o objeto:

- Assinatura Unitária: R\$ 250,00
- Valor global mensal (16 assinaturas): R\$ 4.000,00
- Valor Global Anual: R\$ 48.000,00

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO

(nome / razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob. Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas de lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

São Leopoldo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

(assinatura do representante da empresa)

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

Contratação de serviço de natureza continuada para serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e de acesso à internet que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** e XXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Independência, nº. 66, CEP 93.010-001, inscrita no CNPJ sob o número 88.369.426/0001-68 neste ato representada pelo Presidente desta casa legislativa, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal ao final indicado, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual proveniente do Pregão Presencial Nº. **12/2022**, regulando-se pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com abrangência nacional, para ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2), ligações nacionais (VC3), ligações internacionais, mensagens SMS e MMS, caixa postal e pacotes de dados (VCX) para acesso à Internet, incluindo o fornecimento de cartões SIM, na modalidade pós-paga, com fornecimento de 16 aparelhos smartphones, habilitados com linhas novas e portabilidade dos números existentes, com sistema operacional Android, em regime de comodato, via rede móvel disponível

com tecnologia digital para uso de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Leopoldo pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:**

A primeira etapa dos serviços objeto deste contrato deverá ser iniciada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, juntamente com o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo CONTRATANTE. Os serviços referentes à segunda etapa deverão ser iniciados 90 dias após o término dos serviços da primeira etapa e assim sucessivamente até a realização dos serviços da quarta etapa.

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, tendo como prazo inicial dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e prazo final dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as etapas descritas na cláusula segunda e ocorrerão sempre que o serviço for considerado realizado pela administração, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, aprovada pelo **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato e Diretor Geral. A primeira e a terceira etapa farão jus ao pagamento no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do contrato cada uma e as etapas segunda e quarta farão jus ao pagamento no valor de 15%(quinze por cento) cada uma.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso pequenas irregularidades;

II - Multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

V - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

VI - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.



§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO:**

O preço para contratação de serviço de natureza continuada para dedetização, desinsetização, desratização, desalojamento de pombos e morcegos e limpeza e desinfecção de caixas d'água resultante que apresentou menores preços é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em 4 (quatro) parcelas, pela **CÂMARA MUNICIPAL**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Segunda.

3.2 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de:

01.00 Câmara Municipal

01.02 - Secretaria da Câmara

01.02.01.031.0001.2005- Manutenção da secretaria da Câmara

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros para Pessoa Jurídica

3.3.9.0.39.58 – Serviços de Telecomunicações

3.1 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.2 Os preços constantes neste contrato são fixos e irrevogáveis, somente podendo ser alterados no momento de sua renovação anual, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas) dos 12 (doze) meses anteriores à renovação do contrato.

3.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 65 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO:**

A Câmara Municipal nomeará servidor, para na função de gestor contrato, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo (RS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
ROGEL DA SILVA CORREA  
PRESIDENTE

A presente minuta contratual foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)